CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
Fls 86

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 016-E-2022.

EXPEDIENTE
20 / 12 / 22

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mario Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que "***REVOGA A LEI COMPLEMENTAR N° 91, DE 1° DE JULHO DE 2016 QUE AUTORIZA O MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMOVEL QUE ESPECIFICA COM LUCIANO JOSE VIEIRA FRANCO E OUTROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***". No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei Complementar nº 016-E-2022.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 02v e encaminhou em anexo a lei complementar n.º 091/2016.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu parecer às fls. 05/08.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls. 10, no qual requereu que o projeto fosse baixado em diligência para o envio de alguns documentos.

O Poder Executivo juntou nos autos deste projeto de lei cópia do processo que solicita a anulação da escritura pública de permuta e juntou documentos que a Comissão solicitou.

Assim que foi lido o oficio do Poder Executivo que respondia aos questionamentos da Comissão, os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-20-Dez-2022-17:53-042970-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 87

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 016-E-2022.

às fls. 82/82v, sendo que não apresentaram subemendas e substitutivos, mas apresentou um emendas.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão do r. parecer que consta nas fls. 84, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Após o referido documento ser lido em Plenário os autos do projeto de lei estão para a análise da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer revogar a norma que "*AUTORIZA O MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMOVEL QUE ESPECIFICA COM LUCIANO JOSE VIEIRA FRANCO E OUTROS*". *(sic)*.

O Nobre Prefeito justificou que o referido projeto de lei quer a *"revogação da norma decorre da necessidade de invalidação jurídica decorrente de expediente de Inquérito Civil Público junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, recomendações ministeriais, bem como ações judiciais, as quais são de conhecimento público. Vale ressaltar ainda que o Município também tem por finalidade a destinação do imóvel citado na lei, de acordo com o interesse público para o use institucional da área pública descrita como 10.290,00m2 da quadra n°01, no Bairro Tamareiras a que objeto da norma em revogação. A revogação da lei necessária para que o Poder Público possa adotar as medidas posteriores para efetivação do cancelamento de escritura pública de permuta lavrada e assinada no final do ano de 2016 em desconformidade com as orientações e os princípios administrativos que regem a atividade da Administração Pública.(sic)"*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 88

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 016-E-2022.

Pois bem.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária, a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto e o impacto que poderá o referido projeto dar aos cofres do Município.

Deste modo, não existe dispêndio de valores no projeto de análise, logo não gera gastos diretos ao orçamento.

Diante do fato que entendemos que os autos do projeto de lei Complementar pode ser aprovada.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei em análise pode ser levado para Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem a favor do mérito deste.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR ANDRE LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANGELINO CLAÚDIO PIMENTA NETO